



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO GP/TRT16 nº 007/2022.**

São Luís/MA, fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências administrativas, com base nas disposições do Plano de Ação–Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dispõe de normas próprias e protocolos definidos no Ato Conjunto GP-GVP/CR nº 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou o Plano de Ação–Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;  
CONSIDERANDO que o Tribunal tem perseguido os meios possíveis para manter a segurança de todos no combate à Covid-19;  
CONSIDERANDO o quadro de retomada de atividades presenciais no âmbito público e privado, observadas as medidas sanitárias de segurança, com o uso dos aparatos respectivos, quando necessário;  
CONSIDERANDO tudo, em contextualização circunstancial.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Determinar o retorno às atividades presenciais de 60% (sessenta por cento) dos magistrados, servidores e estagiários no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a partir de 28 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno das atividades ao modo remoto, observados os procedimentos correspondentes quanto ao percentual de regressão.

**Art. 2º.** A realização de sessões e audiências presenciais respectivas observará o distanciamento adequado, bem como as normas emanadas pelas autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas, especialmente o Ato Conjunto GP-GVP/CR nº 06/2020.

**Parágrafo único.** Além dos servidores, partes e advogados, somente será permitida a presença de terceiros nas salas de sessão e de audiências até o limite de 1/3 (um terço) de sua capacidade física.

**Art. 3º.** O acesso às unidades judiciárias e administrativas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, somente será permitido, exclusivamente, com a aferição de temperatura e a manutenção de uso de máscaras em quaisquer dependências, competindo ao magistrado ou gestor de unidade o fiel cumprimento desta determinação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º.** Manter 100% (cem por cento) do atendimento via Balcão Virtual, na forma disciplinada no Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 001/2021.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 6º.** Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º, da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional/MA, ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.

**Art. 7º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site do Tribunal.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região